



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 334/2021

Santiago, RS, 14 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

*Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 017/2021**, que “**ALTERA A LEI N° 044/2010**”.*

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“ALTERA A LEI Nº 044/2010”

Art. 1º - A Seção LVII, constante na Lei Municipal nº 044/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO LVII

COORDENADOR DE TECNOLOGIAS

Art. 115 - Descrição do cargo comissionado de Coordenador de Tecnologias:

I - denominação: Coordenador de Tecnologias

II - forma de investidura: FG ou CC

III - padrão: 3

IV - natureza da função: chefia

V - vagas: 01

VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 116 - Ao Coordenador de Tecnologias compete:

I – Divulgar e incentivar o uso da Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, fornecendo subsídios e orientações aos profissionais municipais para domínio da linguagem digital;

II – Orientar os profissionais envolvidos na adoção de metodologias que integrem recursos tecnológicos, fornecendo subsídios para fomentar a autonomia no uso da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC em suas ações;

III – Auxiliar na capacitação de todos os profissionais envolvidos, em orientações técnicas ou em cursos voltados ao uso de tecnologias de apoio pedagógico;

IV – Planejar ações de execução de políticas públicas da rede municipal na dimensão tecnológica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

V – Adotar procedimentos para a aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades tecnológicas;

VI – Fornecer dados e informações dos quais dispõe em razão da sua função;

VII – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MAIO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 017/2021

“ALTERA A LEI Nº 044/2010”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para que o Município possa alterar a Seção LVII (artigos 115 e 116), constante na Lei Municipal nº 044/2010.

Com a alteração sugerida, o cargo de Coordenador Pedagógico passará a denominar-se Coordenador de Tecnologias, com novas atribuições.

Tal alteração está sendo realizada, pois as rápidas mudanças no cenário mundial apontam cada vez mais para o uso da tecnologia em praticamente todas as atividades desenvolvidas, inclusive no serviço público. Para tanto, além do investimento nas ferramentas, se faz extremamente necessário profissional capacitado para a Gestão da Tecnologia da Informação, dando condições de adequação e qualificação no planejamento e uso das tecnologias.

Salienta-se que a alteração proposta no presente Projeto de Lei, não acarretará aumento de despesas aos cofres municipais, eis que o cargo permanecerá com o mesmo padrão remuneratório (Padrão 3).

Em vista dessas considerações, este é o intuito do presente Projeto de Lei, à consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE MAIO DE 2021.

Tiago Górski Lacerda

Prefeito Municipal